ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-282/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105885/2011
PROTOCOLO	**:**	1224889
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA – JOSÉ ROBERTO CARDOSO FERREIRA
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA – Nº175/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	CB PAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS) SACOS DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	227520,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE 7200 SACOS DE 40 KG/UNIDADE DE CONCRETO ASFÁLTICO QUENTE PARA APLICAÇÃOA FRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo/Obra nº 175/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, como contratante, e, de outro lado, Empresa CB PAV Indústria e Comércio Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 175/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, e seu Diretor Comercial e de Operações, Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa CB - Pav Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 02.410.753/0001-09, por seu Sócio Administrador, Senhor Cláudio Bertoni, CPF/MF nº 151.682.258-70, como contratada, tendo em vista que observadas todas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.